



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PARECER DE VISTA

Santa Rita do Sapucaí, 17 de maio de 2018.

Vagner Fernandes Mendes

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

**PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 14A/2018,
DE 3 DE MAIO DE 2018**

Vereador João Paulo Sampaio:

Este projeto de lei dispõe sobre a obrigação da concessionária dos serviços de público de abastecimento de água no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG de instalar equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição do consumo de água instalados ou a serem instalados nos imóveis.

Pedi vista do projeto por causa de várias dúvidas.

O projeto usa como argumento o TAC celebrado pelo PROCON ESTADUAL, a COPASA e o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais para a instalação dos eliminadores de ar. Todavia, o mesmo TAC determina que o eliminador de ar deverá ser pago pelo consumidor.

Outra dúvida refere-se ao risco de contaminação da água. De acordo com a SABESP, os eliminadores de ar, instalados antes do hidrômetro, podem gerar contaminação da água da tubulação, em caso de enchentes (se a água contaminada entra na tubulação pela saída do ar).

Além disso, a eficiência dos equipamentos que prometem eliminar o ar, teoricamente presente na tubulação das redes de abastecimento público, continua sem comprovação técnica. O órgão responsável pela certificação de equipamentos de medição de água, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) informou que a regulamentação desse tipo de equipamento não é de sua competência e que caberia à Agência Nacional de Águas (ANA) uma manifestação formal sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Existe, também, a possibilidade de diminuição da pressão da água, conforme vídeo que posso exibir aos vereadores.

Por fim, há muitos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no sentido de que é de responsabilidade do consumidor o pagamento do aparelho eliminador de ar. Cito como exemplo:

“APELAÇÃO CÍVEL - COPASA - INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR PELO CONSUMIDOR - LEI 12.645/97 - INSTALAÇÃO DEVE SER REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 115 DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO PELA COPASA. 1) As despesas decorrentes da instalação do “eliminador de ar” são por conta do consumidor requerente e a sua colocação deve ser realizada pela concessionária do serviço público, nos termos da Lei Estadual nº 12.645/97. 2) A circunstância de ter sido o consumidor, e não a concessionária, a fazer a instalação, autoriza essa a aplicar a multa, nos termos do artigo 115 do Regulamento dos Serviços Públicos de água e Esgoto pela COPASA” (Apelação Cível 1.0027.06.107037-4/001, Comarca de Betim, Relator Desembargador Brandão Teixeira).

Por isso, existe grande risco da COPASA entrar na justiça contra a lei e contra os consumidores, obrigando-os a pagarem pelo equipamento posteriormente.

Faço questão que esse parecer de vista seja lido em Plenário para que todos vereadores possam ter mais informações antes de emitir seu voto.


João Paulo Sampaio
Vereador

Recebido em	18.05.18
Horário	13:45h
	
Joana D'Arcy Dias Secretaria da Câmara Municipal	